



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI Nº 3.749, DE 04 DE ABRIL DE 2018.**

***INSTITUI O PAGAMENTO DE PLANTÃO EXTRA PARA OS MÉDICOS QUE PRESTAREM SERVIÇOS NO PRONTO SOCORRO, CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO – CTI E CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL GERAL DE LINHARES (HGL) EM REGIME DE PLANTÃO.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o pagamento de plantão extra para o profissional médico pertencente ou não ao quadro de servidores do Município de Linhares, que prestar serviços de atendimento médico no Pronto Socorro, CTI – Centro de Tratamento Intensivo e Centro Cirúrgico do Hospital Geral de Linhares (HGL), em regime de plantão, em cobertura a ausência de outro profissional médico ou em situações que exijam reforço no número de médicos plantonistas.

**§1º** Considera-se plantão extra aquele realizado além das atribuições normais do servidor e em períodos de 12 (doze) ou de 24 (vinte e quatro) horas.

**§2º** Os valores atribuídos ao pagamento de plantão extra estão discriminados no Anexo Único desta Lei, de acordo com as respectivas especialidades, para plantões de 24 (vinte e quatro) horas.

**§3º** O valor do plantão extra referente a plantões de 12 (doze) horas será equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele previsto no parágrafo anterior.

**Art. 2º** O pagamento do plantão extra está vinculado à existência de vaga, com convocação prévia pelo Diretor Clínico ou, na sua ausência, pelo Diretor Geral ou Administrativo do HGL, à autorização para a prestação do plantão extra, à escalação do profissional médico no Controle de Escalas realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e ao efetivo controle da prestação do serviço por meio disponibilizado pela Administração para o registro do cumprimento dos horários de trabalho.

**Parágrafo único** Deverá ser justificada pela Direção do Hospital, por meio de formulário próprio, a falta ou ausência do servidor médico a ser substituído ou a necessidade de reforço de profissionais médicos no plantão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 3º** O pagamento do plantão extra terá caráter temporário, estando condicionado à mutabilidade do interesse público e perdurando enquanto vigente a presente Lei.

**Art. 4º** Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados pelos profissionais não pertencentes ao quadro de servidores deste Município, admitidos apenas de forma excepcional, devidamente justificada e com comprovação da tentativa frustrada de convocação de servidor com vínculo com o Município, serão efetuados por meio de depósito em conta corrente, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**§ 1º** Nestes casos, o pagamento do plantão deverá respeitar o limite remuneratório do Prefeito, na forma do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal e deverão ser efetuados os descontos dos tributos e contribuições previdenciárias, quando incidentes.

**§2º** Quando o profissional médico atingir o teto máximo de contribuição previdenciária mensal estipulada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), apresentará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, declaração que comprove tal situação, cujo teor é de sua inteira responsabilidade.

**Art. 5º** Para os profissionais médicos não servidores, a prestação desses serviços será considerada esporádica, não gerando vínculo empregatício com o Município.

**Art. 6º** O cumprimento de todas as normas relativas ao desempenho da atividade médica, originadas tanto no Sistema Único de Saúde quanto na Secretaria Municipal de Saúde, é condição necessária para o efetivo recebimento do plantão extra de que trata esta Lei.

**Art. 7º** Para fazer jus ao recebimento integral do plantão extra, além de preencher os requisitos do artigo anterior, o profissional médico deverá observar as seguintes obrigações funcionais:

I - assinar Termo de Adesão ao Plantão Extra, em conjunto com a Direção da Unidade, a ser elaborado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - ter prestado os serviços médicos à população, cumprindo integralmente a jornada de trabalho estabelecida no Termo de Adesão ao Plantão Extra de que trata o inciso anterior.

III - assiduidade;

IV - pontualidade;

V - cumprimento dos parâmetros de desempenho e produtividade, a serem definidos em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

VI - prestar serviços médicos dentro dos padrões estabelecidos em lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VII - respeitar o regulamento, normas e rotinas da instituição.

**Art. 8º** Fica instituída Comissão de Controle e Avaliação, a ser nomeada em portaria específica tal finalidade, com atribuição de acompanhar as condições estabelecidas no artigo anterior.

**Art. 9º** O pagamento do plantão extra instituído por esta Lei deve ser percebido enquanto o servidor estiver prestando o serviço que o enseja, pois trata-se de vantagem pecuniária paga em razão das condições anormais em que se realiza o serviço.

**Parágrafo único.** Cessado o trabalho que dá causa ao recebimento do plantão extra a ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que a justifica, extingue-se a razão do seu pagamento, não se incorporando automaticamente ao vencimento, nem sendo auferida na disponibilidade e na aposentadoria, salvo quando a lei expressamente determinar.

**Art. 10.** O pagamento do plantão extra não exclui o direito ao recebimento de outras gratificações eventualmente percebidas pelo servidor médico.

**Parágrafo único** O pagamento do plantão extra instituído por esta Lei não poderá ser percebida por servidores integrantes de carreiras cujos planos de cargos e vencimentos vedem a percepção de gratificações.

**Art. 11.** Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados pelos profissionais de que trata esta Lei serão efetuados em folha de pagamento, exceto no caso previsto no artigo 4º.

**§ 1º** Deverão ser efetuados os descontos dos tributos e contribuições previdenciárias, quando incidentes.

**§2º** Quando o profissional médico atingir o teto máximo de contribuição previdenciária mensal estipulada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) apresentará ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, declaração que comprove tal situação, cujo teor é de sua inteira responsabilidade.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI Nº 3.749, DE 04 DE ABRIL DE 2018.**

**ANEXO ÚNICO**

**PAGAMENTO DE PLANTÃO EXTRA**

**MÉDICOS PLANTONISTAS**  
**Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais**

<b>ESPECIALIDADE MÉDICA</b>	<b>DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA</b>	<b>SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS</b>
<b>CLÍNICO SOCORRISTA, CIRURGIÃO GERAL E ORTOPEDISTA</b>	Profissionais Médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro do Hospital Geral de Linhares, em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, farão jus ao recebimento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).	Profissionais Médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro do Hospital Geral de Linhares, em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, farão jus ao recebimento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
<b>PEDIATRA SOCORRISTA E INTENSIVISTA</b>	Profissionais Médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro ou CTI – Centro de Tratamento Intensivo do Hospital Geral de Linhares, em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, farão jus ao recebimento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).	Profissionais Médicos que prestarem serviços no Pronto Socorro ou CTI – Centro de Tratamento Intensivo do Hospital Geral de Linhares, em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, farão jus ao recebimento do valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares-ES